



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 0000182-66.2021.5.13.0000

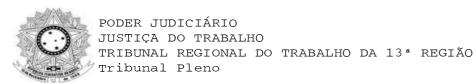
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 038/2021

TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em 20/05/2021, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, resolveu, por unanimidade de votos, DEFERIR o pedido de autorização do Excelentíssimo Senhor André machado cavalcanti, Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, para residir fora do Município-sede, considerando o disposto no art. 93, VII, da Constituição Federal; no art. 35, V, da LOMAN; na Resolução CNJ n. 37/2007 e na Resolução Administrativa n. 67/2007 deste Regional.

RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE

Secretário Geral Judiciário





PROCESSO nº 0000182-66.2021.5.13.0000 (PA)

REQUERENTE: JUIZ ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI

REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA.

EMENTA

RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de expediente de iniciativa do Magistrado **André Machado C avalcanti**, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, no qual postula autorização para residir fora do município-sede da respectiva unidade, precisamente na cidade de João Pessoa/PB, nos termos contidos na Resolução Administrativa n. 67/2007 deste Tribunal. Destaca que o pedido se justifica em razão da proximidade e da facilidade de deslocamento entre as cidades de João Pessoa e Campina Grande, ressaltando que não haverá prejuízo ao andamento regular das atividades daquele Juízo.

A Secretaria da Corregedoria, atendendo aos termos das normas insculpidas no art. 3º, incisos I a V, da Resolução Administrativa n. 67/2007 deste Regional, acostou a respectiva certidão.

O Núcleo de Magistrados, consultando os respectivos dados cadastrais do postulante, verificou que o interessado percebeu indenização à guisa de ajuda de custo deste Regional, em razão de sua remoção da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha para a Vara do Trabalho de Sousa, em 27/06/2019.

Após pronunciamento da Assessoria Jurídica da Presidência, o requerente acrescentou fundamentos ao pedido, especialmente quanto à guarda de filha melhor em idade escolar e sob acompanhamento médico, bem como a praticidade do trabalho remoto com a utilização do processo judicial eletrônico.



Despacho proferido pelo Desembargador Presidente, determinando o envio do presente à Secretaria do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária, para fins de autuação como Matéria Administrativa e posterior inclusão na pauta respectiva, nos moldes do art. 28, inciso XV, do Regimento Interno desta Casa.

Autuado o protocolo como Matéria Administrativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

VOTO

É cediço que o Conselho Nacional de Justiça, considerando o disposto no inciso VII do art. 93 da Constituição Federal e no inciso V do art. 35 da LOMAN, editou a Resolução n. 37, de 06.06.2007, dispondo sobre a obrigatoriedade dos Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas.

Assim sendo, este Regional, apreciando proposta da AMATRA XIII, editou a Resolução Administrativa n. 67/2007, que disciplina a matéria e estabelece a possibilidade de moradia fora da sede da comarca em casos excepcionais.

Em análise aos elementos dos autos, em especial a certidão emitida pelo Secretário da Corregedoria, observou-se que o magistrado em questão preenche todos os requisitos objetivos previstos na Resolução Administrativa n. 067/2007 deste Regional.

De fato, o requerente percebeu ajuda de custo em 27/06/2019, decorrente de remoção para a Vara do Trabalho de Sousa. Como se tratou de direito decorrente de uma remoção, e não promoção, não há óbice no Art. 3º da Resolução nº 67/2007, deste Regional.

No mais, em face da proximidade e da facilidade de deslocamento entre as cidades de João Pessoa e Campina Grande, em favor do requerente tem-se ainda a guarda de filha melhor, que está em acompanhamento médico na Capital, bem como a consolidação do processo judicial eletrônico, não havendo, a princípio, prejuízo ao andamento regular das atividades daquele Juízo.

Sem embargo, cabe ressaltar que, nos termos do art. 6º Resolução Administrativa n. 067/2007 deste Regional, "autorização de que trata esta Resolução é concedida em



caráter excepcional e a título precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante decisão

fundamentada do Tribunal Pleno".

Cabe consignar, igualmente, que, no âmbito da Jurisdição de Campina

Grande só há um magistrado com autorização residir fora da comarca. Portanto, o deferimento do pleito

do requerente, a princípio, não prejudicará a prestação jurisdicional.

Assim, não se verifica, objetivamente, impedimento para o indeferimento

do pleito do magistrado.

Ante o exposto, voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de autorização do

Excelentíssimo Senhor André machado cavalcanti, Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de

Campina Grande/PB, para residir fora do Município-sede, considerando o disposto no art. 93, VII, da

Constituição Federal; no art. 35, V, da LOMAN; na Resolução CNJ n. 37/2007 e na Resolução

Administrativa n. 67/2007 deste Regional.

ACÓRDÃO

LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Relator

VOTOS

